



Geoscan Geologia e Geofísica LTDA
CNPJ: 23.731.971/0001-07
Rua Vicente de Castro Filho, 1700, Sala 101
Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE.
CEP: 60813-540
Telefones: (85) 4101-9199 // (85) 3085 - 9701



RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO GEOFÍSICO
Caminhamento Elétrico (CE)
e Sondagem Elétrica Vertical (SEV)
(Resistividade Elétrica para prospecção de Águas Subterrâneas)
Reavaliação de um estudo realizado em agosto de 2017

Cliente: Prefeitura Municipal de Quixeré

Local: Ubaia, Quixeré

A/C
Geólogo Eduardo Nunes Capelo Alvite
RNP: 061413549-4

Fortaleza – CE
Dezembro de 2022

À

Prefeitura Municipal de Quixeré
Quixeré/CE



Prezados Senhores:

Atendendo à solicitação de V.Sas., estamos apresentando uma reavaliação dos resultados da prospecção geofísica realizada na localidade de Ubaia, no município de Quixeré, por meio do método de eletrorresistividade no ano de 2017. Neste relatório são apresentados os resultados através dos perfis geofísicos, indicando o local mais propício para a locação do poço tubular, bem como sugestões para a perfuração.

No mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Geólogo Eduardo Nunes Capelo Alvite
CREA: 55632/CE



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Considerações Iniciais	3
1.2. Localização e Acesso.....	3
2. MÉTODOS UTILIZADOS.....	6
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES	10
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	15
FOTOGRAFIAS AÉREAS.....	17
REGISTRO FOTOGRÁFICO.....	18



1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações Iniciais

O presente documento visa apresentar uma reavaliação de um estudo geofísico realizado em agosto de 2017 na localidade Ubaia, município de Quixeré, e apresentado no relatório de “*Prospecção Geofísica Aplicado à Locação de Poços Tubulares Profundos para a Captação de Manancial Subterrâneo*”, enviado em setembro de 2017. No relatório em questão foram realizados o processamento e interpretação dos dados geofísicos coletados, bem como uma compilação de informações oriundas do banco de dados do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIAGAS), de responsabilidade do Serviço Geológico do Brasil – CPRM. Ao todo, foram executados 1 (um) Caminhamento elétrico e 1 (uma) Sondagem Elétrica Vertical, objetivando a identificação de descontinuidades e a determinação da espessura do pacote sedimentar, respectivamente.

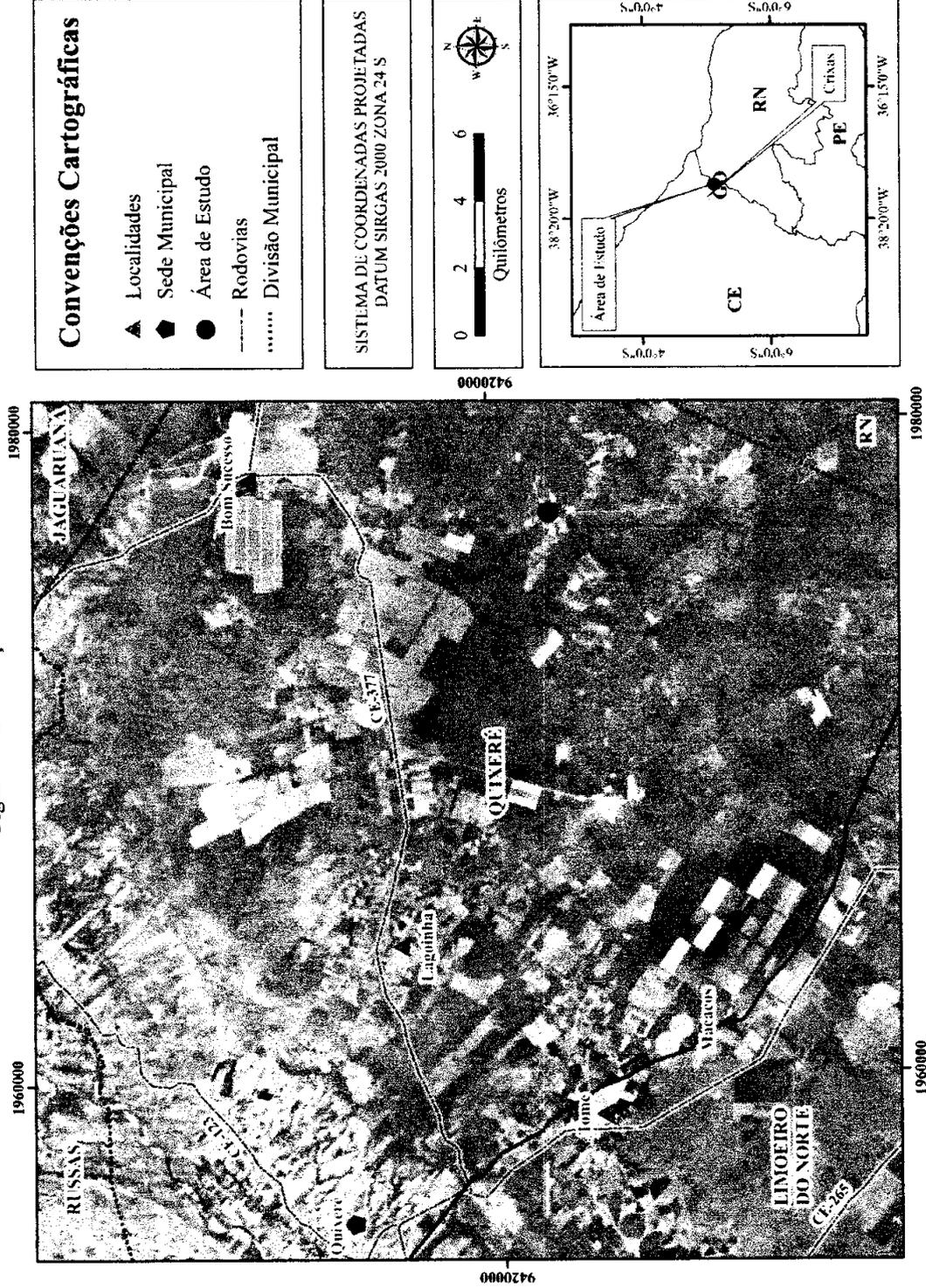
1.2. Localização e Acesso

O município de Quixeré situa-se na região do Baixo Jaguaribe, porção nordeste do estado do Ceará, limitando-se com os municípios de Limoeiro do Norte, Jaguaruana e Russas, e com o estado do Rio G. do Norte (**Figura 1**). Compreende uma área de 600 km², localizada nas cartas topográficas Quixeré (SB.24-X-C-III), Aracati (SB.24-X-A-VI) E Limoeiro do Norte (SB.24-X-C-II).

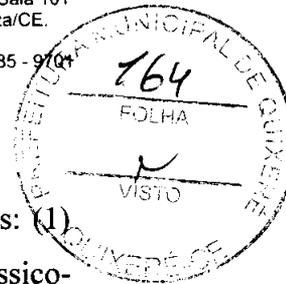
O acesso ao município, a partir de Fortaleza, é feito pela BR-116, passando por Russas, e depois tomando-se estrada estadual passando por Limoeiro do Norte, até finalmente atingir a sede municipal. Demais vilas, lugarejos, sítios e fazendas estão interligados por estradas asfaltadas e/ou carroçáveis.

A partir do centro de Quixeré, segue-se pela rua Padre Zacarias até a rua José Gonçalves Ferreira Lima, posteriormente vira à direita na Rua Hadoque Costa até a Rua Ver. Efisio Costa por onde percorre 1,3 km até a CE-123/CE-266/CE-377, continuando nela por 2,4 km até a rotatória. Nela, pega-se a 2ª saída e segue-se por 22,4 km. Vira-se à direita e segue-se por 6,4 km até a localidade de Egídio, onde pega-se a esquerda na entrada por cerca de 290 m até a área de estudo.

Figura 1 - Localização da área de estudo.



Fonte: Geoscan (2022).



1.3. Características Geológicas e Hidrogeológicas

O município de Quixeré apresenta três domínios hidrogeológicos distintos: (1) Rochas cristalinas de Idade Pré-Cambriana, representadas pelo embasamento gnáissico-migmatítico; (2) Rochas sedimentares, constituída pelas formações Jandaíra (representadas por calcários intercalados por margas, siltitos e folhelhos) e Açú (arenitos com intercalações de siltitos, folhelhos e lentes de calcário no topo) da chapada do Apodi, de idade mesozoica; e (3) Depósitos aluvionares Quaternários, representados por areias, siltes, argilas e cascalhos, que ocorrem nas margens dos principais cursos d'água que drenam a região, a exemplo o rio Jaguaribe.

A região apresenta predominância de rochas cristalinas que se caracterizam pela inexistência ou presença muito reduzida de espaços intergranulares na rocha. Nesses ambientes, as rochas apresentam porosidade secundária que são evidenciadas por meio de fendas e fraturas, formando os aquíferos fissurais.

Para a região, as rochas sedimentares são as mais importantes como aquífero. Caracterizam-se por possuir uma porosidade primária e uma elevada permeabilidade, traduzindo-se, assim, unidades geológicas com excelentes condições de armazenamento e fornecimento. Na região do Apodi, a Formação Açú é considerada a unidade hidrogeológica mais importante e perfurada para o abastecimento, onde o seu membro inferior detém as maiores reservas de água, constituindo o denominado Aquífero Açú. Os calcários da Formação Jandaíra, que constituem um meio cárstico, também apresentam certa importância para o abastecimento da região.

Os depósitos aluvionares apresentam uma importância significativa do ponto de vista hidrogeológico, pois apresentam alta permeabilidade, compensando, assim, as pequenas espessuras e produzindo vazões relevantes.

2. MÉTODOS UTILIZADOS

2.1. Metodologia de Eletorresistividade

Resistividade da terra

As propriedades elétricas das rochas podem ser utilizadas por diversos métodos geofísicos para fornecer informações sobre suas características e estruturas em sub-superfície. A resistividade das rochas é uma propriedade extremamente variável podendo ir de 10^{-6} Ωm para minerais tais como o grafite até mais de 10^{12} Ωm para rochas quartzíticas secas. A maioria das rochas e minerais são isolantes em seu estado sólido. Na natureza, porém, elas quase sempre contêm uma certa quantidade de água intersticial com sais dissolvidos adquirindo assim uma condutividade iônica que depende da quantidade da umidade, da natureza dos eletrólitos e do grau de saturação dos espaços abertos (poros, microfissuras, fraturas, etc.) pela água.

Princípios básicos do método da eletorresistividade

No método geofísico da eletorresistividade, uma corrente elétrica contínua é introduzida no interior da terra através de dois eletrodos (hastes de metal) conectados aos terminais de uma fonte portátil de força eletromotriz. A distribuição de potencial resultante no solo é mapeada através de outros eletrodos, geralmente em número de dois, também de metal ou de um material não ionizável, conectados aos terminais de milivoltímetro. Através das leituras dos potenciais e da corrente elétrica injetada no solo, obtida por um mili-amperímetro ligado à fonte, pode-se assim obter informações sobre a distribuição da resistividade elétrica abaixo da superfície. Este método tem sido amplamente utilizado na busca de formações aquíferas, em correlações estratigráficas, em campos de óleo e na prospecção de corpos metálicos condutores.

Aplicação do método da eletorresistividade

As propriedades elétricas de subsuperfície podem ser exploradas de duas maneiras principais comumente chamadas, por analogia, de sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico. O objetivo do caminhamento elétrico é o de determinar variações laterais na resistividade do solo, tais como contatos geológicos, falhas, fraturas, cavidades ou corpos metálicos.



O objetivo da sondagem elétrica vertical (SEV) é o de determinar a variação na resistividade da terra com a profundidade. Para tal, assume-se que a resistividade da terra no local da medição varia apenas com a profundidade, isto é, a geologia de subsuperfície é composta por camadas planas e horizontais com espessuras constantes. A variação na resistividade com a profundidade é medida através do aumento da distância entre os eletrodos de corrente, mantendo-se fixo o centro do arranjo; assim obtém-se um valor de resistividade aparente para cada valor de distância entre os eletrodos **AB**. O aumento na distância entre os eletrodos de corrente faz com que a corrente elétrica passe por níveis cada vez mais profundos, fazendo com que os valores calculados da resistividade aparente sejam cada vez mais influenciados pelas resistividades das camadas mais profundas. O resultado então de uma SEV é uma curva de resistividade aparente versus distância **AB/2**, que representa de uma maneira indireta a curva resistividade x profundidade.

Equações Básicas

Analisando o caso para um terreno homogêneo de resistividade ρ [ohm.m], introduzindo-se através de um eletrodo pontual **A**, uma corrente contínua de intensidade i [mA], esta fluirá radialmente, sendo que as superfícies equipotenciais seriam semiesferas concêntricas de raio r (**Figura 2**).

Aplicando a lei de Ohm no espaço compreendido entre duas equipotenciais, teremos uma diferença de potencial, δV , dada por:

$$- \delta V = \rho \delta r i / 2\pi r^2$$

Integrando-se:

$$V = \rho i / 2\pi r$$

Na prática, a diferença de potencial é medida através de um arranjo de 4 (quatro) eletrodos, sendo dois de corrente nos extremos (**A** e **B**) e dois de potencial no centro do arranjo (**M** e **N**) (**Figura 3**).

Nos eletrodos externos **A** e **B** introduz-se corrente e nos internos, **M** e **N**, é medido a diferença de potencial (**Figura 4**). Aplicando a fórmula de ΔV para um terreno homogêneo e isotrópico tem-se:

$$\Delta V = \frac{\rho I}{2\pi} (1/AM - 1/AN - 1/BM + 1/BN)$$

Fazendo:

$$K = 2\pi / (1/AM - 1/AN - 1/BM + 1/BN) \text{ ou } K = (AM \times AN) \pi$$

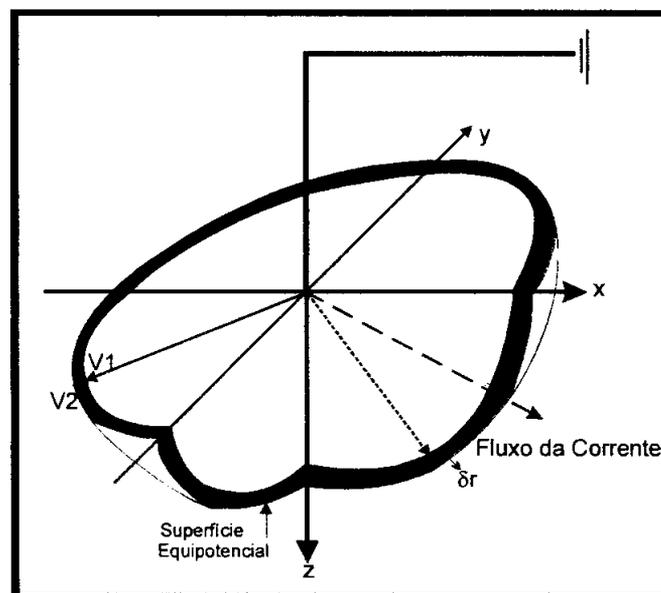
MN

Resulta:

$$\rho = K \Delta V / I$$

Onde, **K** é uma constante que depende do arranjo geométrico dos eletrodos.

Figura 2 - Relação entre o fluxo de corrente elétrica e superfícies equipotenciais a partir de uma fonte pontual.

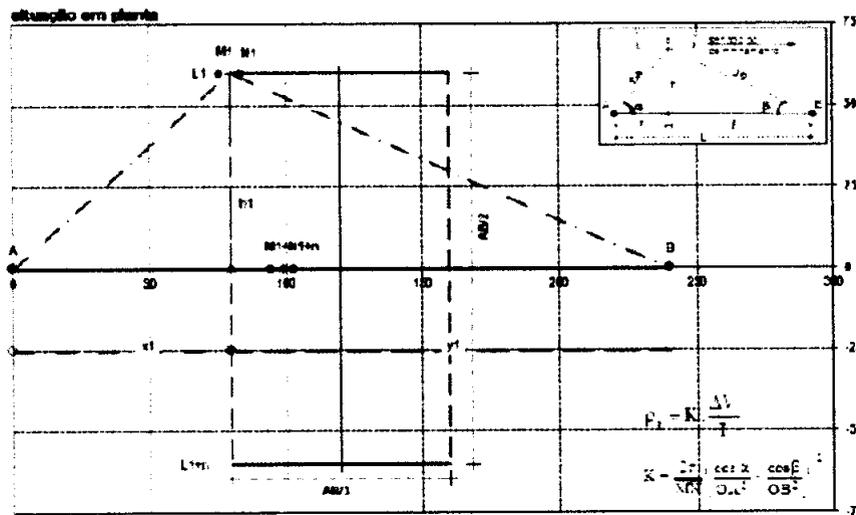


Fonte: Reynolds (1995).



Figura 3 - Arranjo Gradiente e a relação entre as linhas de corrente e as superfícies equipotenciais. A e B representam os eletrodos de injeção de corrente elétrica; M e N representam os eletrodos de medida do potencial.

Esquema de Perfil de Resistividade: (caminhamento elétrico) utilizando Arranjo gradiente. A e B representam os eletrodos de injeção de corrente elétrica (I); M e N representam os eletrodos de medida do potencial (ΔV); L1(s) representam os pontos de investigação.



Fonte: Modificado de Reynolds (1997).

Para um terreno não-homogêneo e não-isotrópico, o valor calculado através da fórmula acima é chamado de resistividade aparente cuja unidade de medida é dada em Ohm.m. Assim:

$$\rho_a = K \Delta V / I$$

Figura 4 - Eletrorresistivímetro CC/CC modelo CDC 1000/12R2A da CTRLTECH.



Fonte: Geoscan (2022).



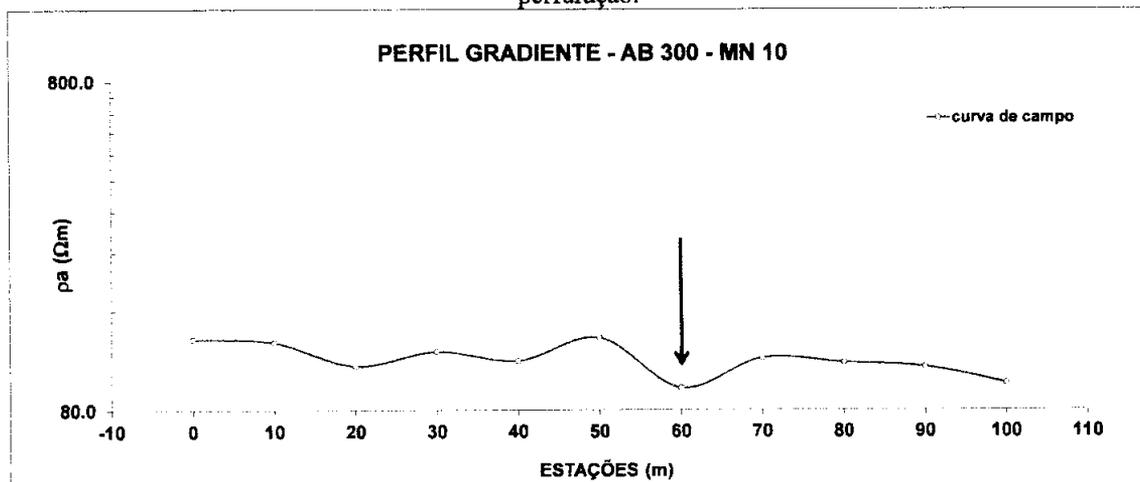
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme citado anteriormente, na área de estudo em questão (localidade de Ubaia) foram realizados 1 Caminhamento Elétrico (CE) e 1 Sondagem Elétrica vertical (SEV), visando, respectivamente, a identificação de descontinuidades laterais e a determinação do pacote sedimentar.

O caminhamento elétrico realizado nesse estudo obedeceu ao padrão do arranjo Gradiente com AB de 300 metros e MN de 10 metros, atingindo uma profundidade de investigação teórica em torno de 75 metros. Como o arranjo gradiente possui uma proporção entre os eletrodos AB e MN, para o espaçamento total de 300 m dos eletrodos AB, são necessários 100 metros para os eletrodos MN.

Por meio dos dados adquiridos e apresentados na forma de gráfico no Excel (Figura 5), observa-se que a região apresenta um caráter bastante homogêneo, com ausência de anomalias muito destacadas. Tal aspecto horizontalizado, no geral, é característico de um ambiente composto por calcários. Na área em questão, os calcários podem ser encontrados até a profundidade de 200 metros, dessa forma, como a profundidade investigada no perfil em questão foi de 75 metros, a presente interpretação é corroborada.

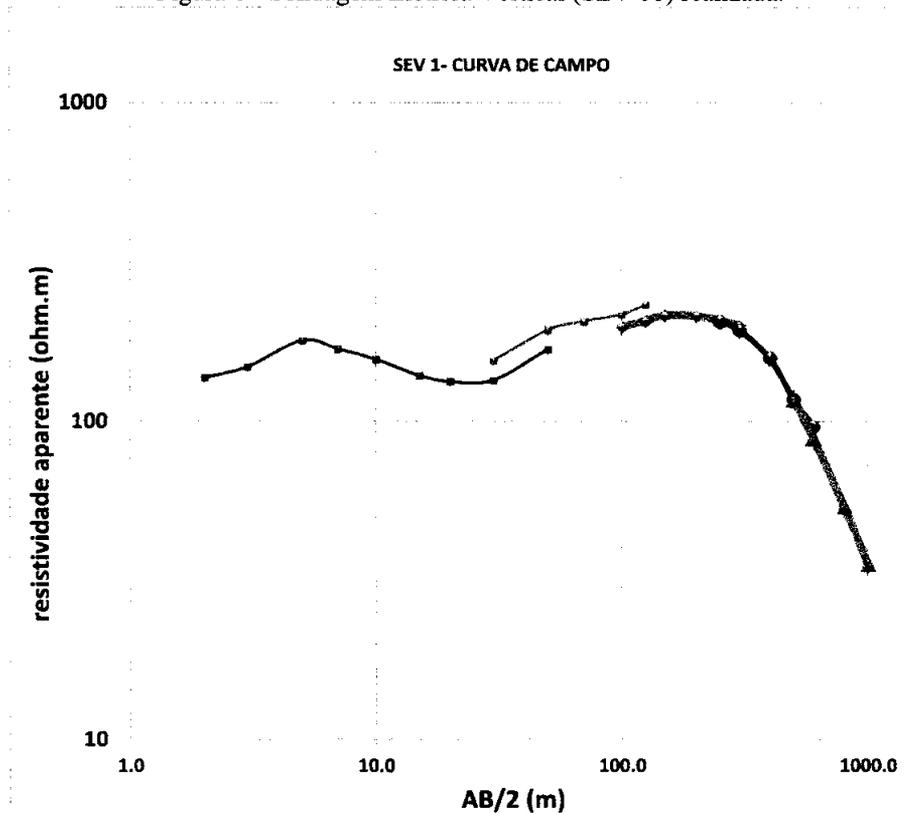
Figura 5 - Perfil Elétrico Realizado (PER01). A seta vermelha representa uma posição indicada para perfuração.



Fonte: Geoscan (2022).

Também se realizou uma Sondagem Elétrica Vertical (SEV) com abertura máxima de 2.000 metros, investigando, assim, 500 metros. No geral, nota-se valores bastante homogêneos, os quais podem ser associados, possivelmente, com os litotipos da Formação Jandaíra, o qual se estende até as proximidades de 200 metros de profundidade (Figura 6).

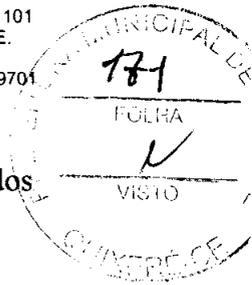
Figura 6 - Sondagem Elétrica Vertical (SEV 01) realizada.



Fonte: Geoscan (2022).

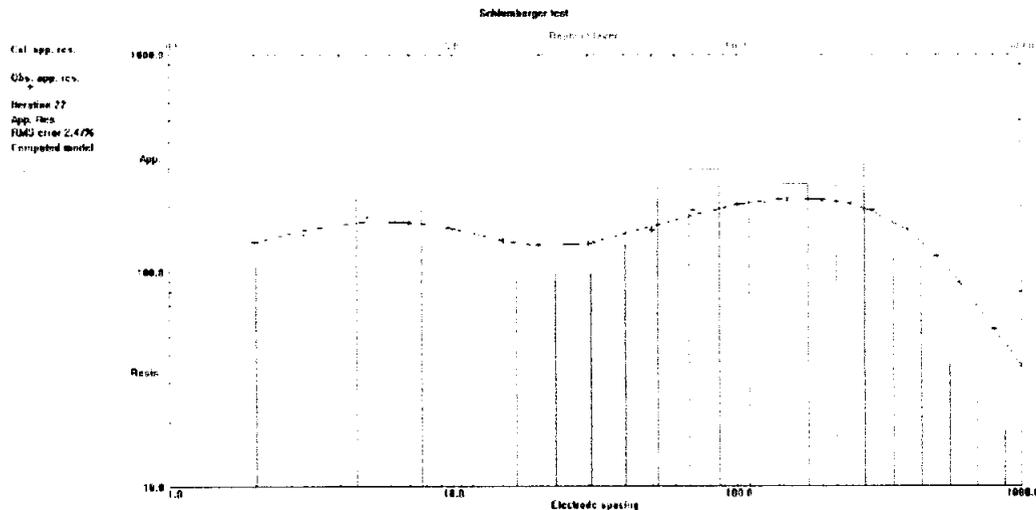
As variações presentes estão associadas à mudança de litotipos, comuns nessa transição Jandaíra-Açu, que podem variar de calcários, calcarenitos a folhelhos (pelos valores) e insaturados. Nota-se, também, que por volta de 200 metros de profundidade, devido à queda nos valores de resistividade, ocorrem, possivelmente, os sedimentos arenosos saturados em água da Formação Açu (Figura 6).

Posteriormente, realizou-se o processo de inversão dos dados oriundos da Sondagem Elétrica Vertical através do *software Res1d.INV* da Geotomo (Figura 7). De forma simplificada, o processo de inversão consiste em transformar respostas indiretas em um resultado direto, ou seja, os valores de resistividade aparente obtidos são



transformados em valores de resistividade verdadeira, e os valores de abertura dos eletrodos são convertidos em profundidade de investigação.

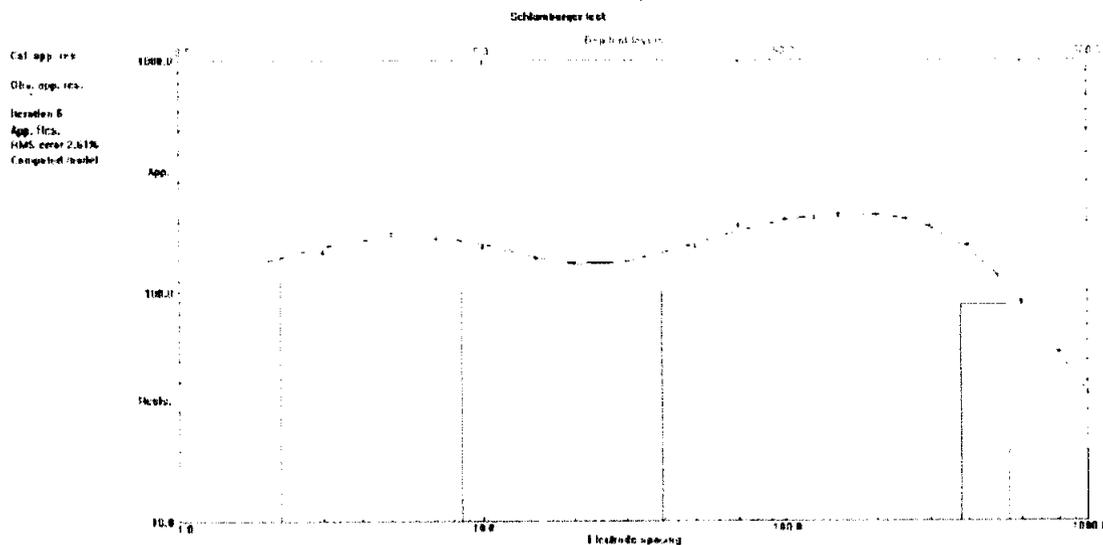
Figura 7 - Resultado da inversão da Sondagem Elétrica Vertical (SEV 01), modelo multicamadas. Modelo com erro RMS de 2,47%.



Fonte: Geoscan (2022).

A partir do modelo apresentado (**Figura 7**) nota-se a presença de camadas condutivas nas porções mais basais, as quais correspondem, possivelmente, ao arenito Açú saturado, iniciando após 200 metros de profundidade. Cita-se que o modelo em questão apresentou diferentes camadas e, visando facilitar a visualização dos resultados, realizou-se uma delimitação das camadas geoeletricas com base no conhecimento da região, tendo como base a geologia e poços existentes (**Figura 8**).

Figura 8 - Resultado da inversão da Sondagem Elétrica Vertical (SEV 01), modelo multicamadas. Modelo com erro RMS de 2,61%.



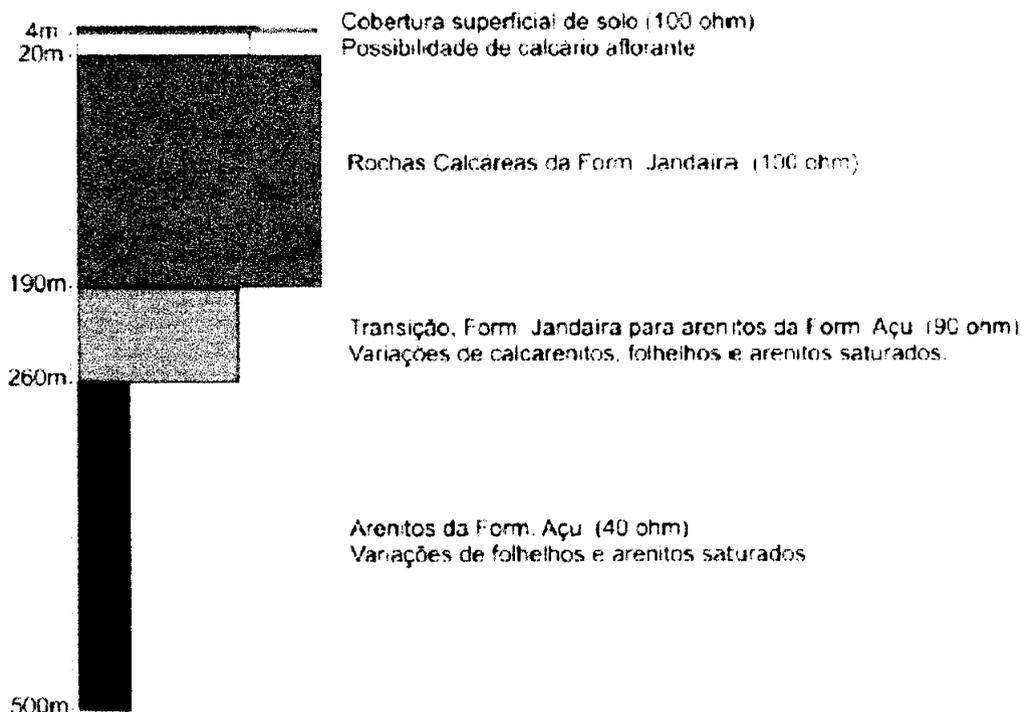
Fonte: Geoscan (2022).

A partir do modelo supracitado, elaborou-se uma coluna geolétrica para o local objeto de estudo, o qual é composto pelos seguintes litotipos:

- i) Cobertura superficial de solo, com valores na ordem de 100 ohm.m, e possibilidade de calcário aflorante;
- ii) Calcários da Formação Jandaíra, com valores na ordem de 100 ohm.m;
- iii) Camada transicional entre a Formação Jandaíra para a Formação Açú, composta por calcarenitinos, folhelhos e arenitos saturados, com valores na ordem de 90 ohm.m;
- iv) Formação Açú, com valores na ordem de 40 ohm.m, a qual é composta por variações de folhelhos e arenitos saturados.

Figura 9 - Coluna Geolétrica da Sondagem Elétrica Vertical (SEV).

Coluna Geolétrica Interpretada



Fonte: Geoscan (2022).



LAUDO TÉCNICO

TOPONÍMIA

Município: Quixeré

Local: Ubaia

Situação Cartográfica: Quixeré (Folha SB.24-X-C-III).

Coordenadas UTM dos poços locados (DATUM WGS84):

Ponto	Local	E (m)	N (m)	Alt. (m)
1	Ubaia - Ponto locado	634216	9433475	-

Demais estudos				
SEV 01		634229	9431891	-

MÉTODO DE PROSPECÇÃO GEOFÍSICA

Método: Geoelétrico

Técnica: Caminhamento Elétrico e Sondagem Elétrica Vertical (SEV).

Arranjo: Gradiente (caminhamento) e Schlumberger (SEV)

Sentido preferencial: NW-SE

AB (máx): 300 m (caminhamento) e 2000 m (SEV)

Espaçamento entre os eletrodos: 10 m (caminhamento)

Prof. de Investigação: 75 m (caminhamento) e 500 m (SEV)

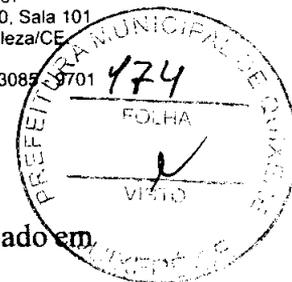
Equipamento: Eletrorresistivímetro CC/CC modelo CDC 1000/12R2A da CTRLTECH.

Potência de injeção: 1A

Parâmetro mensurado: Resistividade Aparente (Ωm)

Software de processamento: EXCEL

Parâmetro interpretativo: Seção Geoelétrica de Res. Aparente



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A partir dos dados geológicos, hidrogeológicos (presentes no relatório enviado em 2017, já citado anteriormente) e geofísicos, foi possível definir a melhor posição para a locação do poço tubular profundo. Contudo, de acordo com o quadro geológico, a perfuração do poço poderá seguir duas vertentes, sendo elas:

- *Opção número 1* - Perfuração de um poço com profundidade acima de 280 metros

Para a região em questão, a opção mais adequada seria a perfuração do poço em profundidades acima de 280 metros, objetivando a captação de água a partir de arenitos da Formação Açu. No geral, os poços perfurados nessa formação apresentam maiores vazões, bem como água de melhor qualidade (devido à composição das rochas do aquífero), em comparação com poços que captam água da Formação Jandaíra, sendo, assim, mais assertiva. Todavia, é importante citar que a sua perfuração requer um maior investimento, visto que há a necessidade de perfurar maiores profundidades.

- *Opção número 2* - Perfuração de um poço com profundidade a ordem de 120 metros

Esta opção consiste na perfuração de um poço tubular com profundidade na ordem de 120 metros, visando a captação de água a partir dos calcários da Formação Jandaíra. Dentre as vantagens da presente opção, tem-se um custo mais baixo na perfuração em comparação com poços que objetivam uma captação dos arenitos na Formação Açu, uma vez que é mais raso. Todavia, ressalta-se que atualmente há relatos frequentes sobre o exaurimento de poços nessa unidade, dessa forma, a sua perfuração é arriscada.

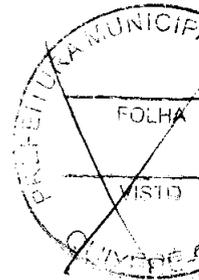
É importante citar que até a profundidade pesquisada não há indícios de aparecimento do embasamento cristalino, portanto, há a possibilidade de aproveitamento dos litotipos da formação Açu até 500 metros de profundidade, caso seja escolhida a opção principal (perfuração em profundidades acima de 280 metros).

Para melhores resultados, algumas recomendações devem ser consideradas:

- A perfuração deve ser acompanhada e também apresentar descrições realizadas por profissional habilitado, geólogo, devidamente registrado no conselho de



Geoscan Geologia e Geofísica LTDA
CNPJ: 23.731.971/0001-07
Rua Vicente de Castro Filho, 1700, Sala 101
Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE.
CEP: 60813-540
Telefones: (85) 4101-9199 // (85) 3085 - 9701



engenharia – CREA. A partir do contexto geológico da amostragem de calha, este será o responsável por orientar a perfuração, aconselhando o seu término ou prosseguimento; e

- Após a perfuração e a limpeza, é necessário fazer o teste de produção e um análise físico-química da água.



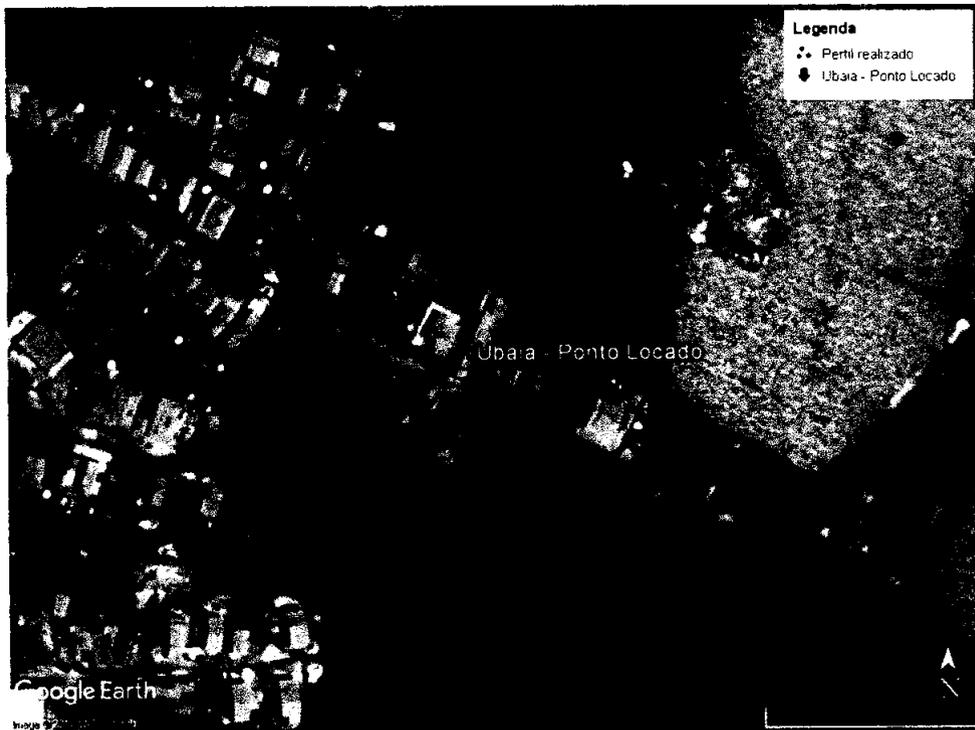
Caso existam dúvidas, consultar imediatamente a Geoscan Geologia e Geofísica que deverá prontamente solucioná-las.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2022

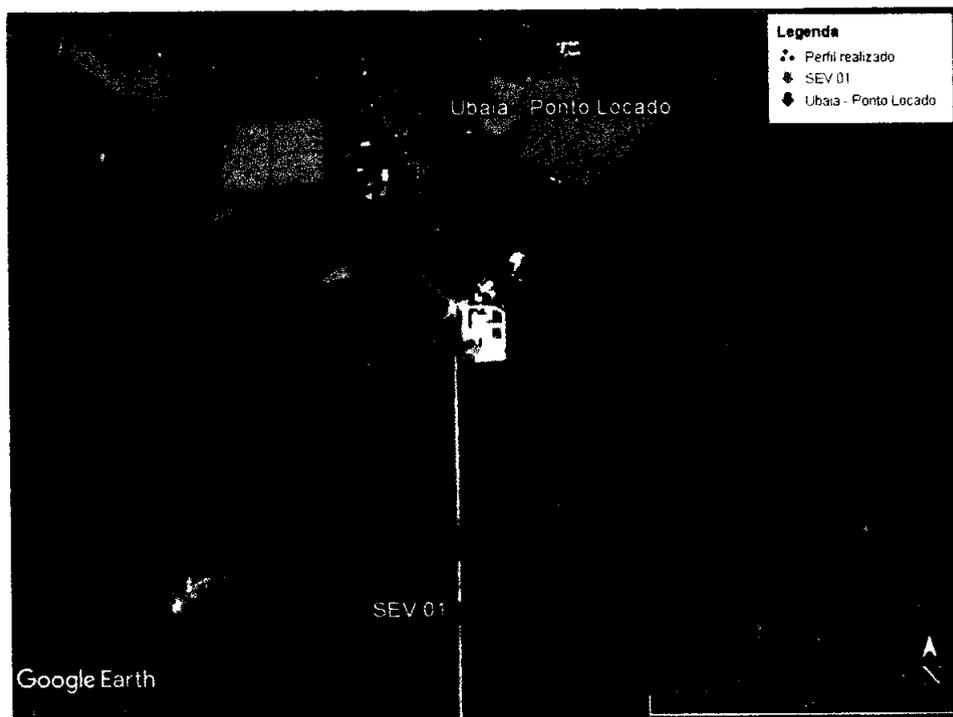
Digitally signed by
EDUARDO NUNES
CAPELO
ALVITE:04602173306
Date: 2023.01.31
12:51:51 -03'00'

Eduardo Nunes Capelo Alvite
Geólogo, CREA: 55632/CE

FOTOGRAFIAS AÉREAS



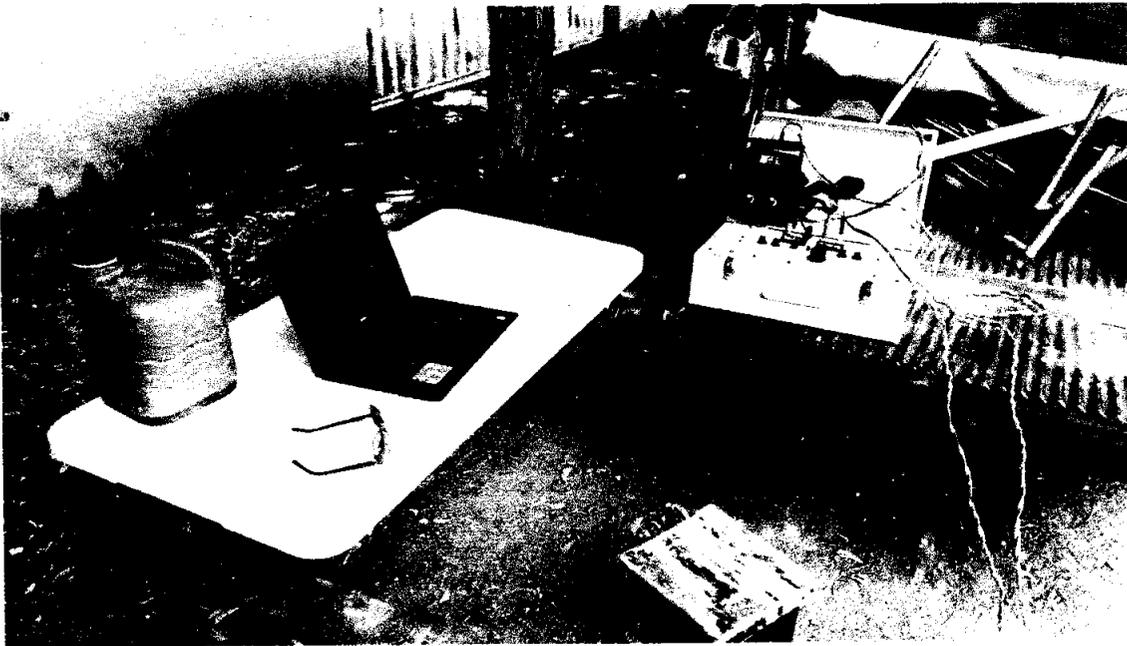
Fotografia aérea evidenciando o perfil elétrico realizado (PER 01) e a posição indicada para perfuração.



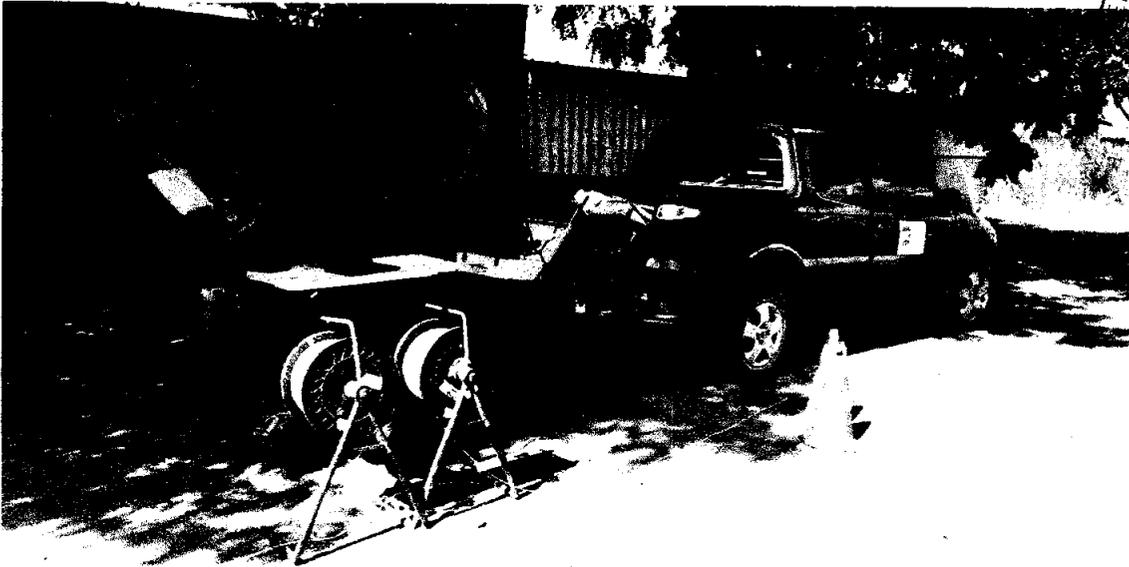
Fotografia evidenciando a distribuição dos estudos geofísicos realizados.



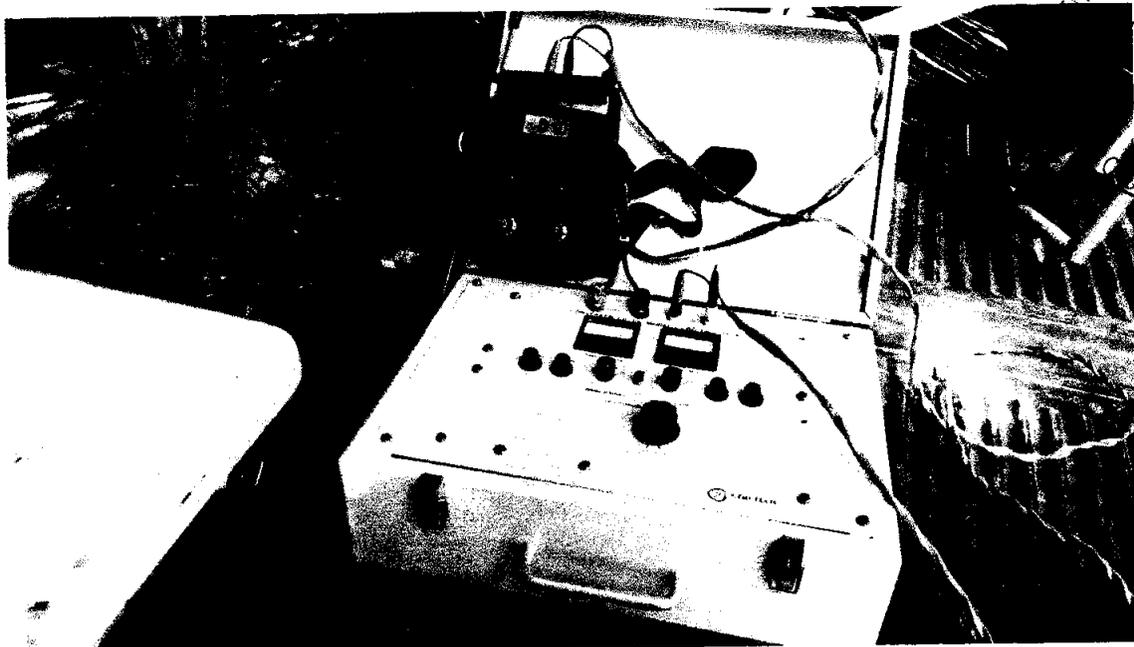
REGISTRO FOTOGRÁFICO



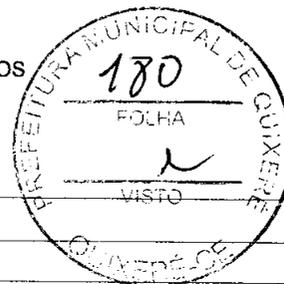
Detalhes da aquisição dos dados geofísicos realizados no ano de 2017.



Detalhes da aquisição dos dados geofísicos realizado no ano de 2017



Equipamento utilizado para a aquisição dos dados geofísicos - Eletroresistivímetro
CC/CC modelo CDC 1000/12R2A da CTRLTECH.



POÇOS/ÁGUA SUBTERRÂNEA

INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE

CNPJ N° 07.807.191/0001-47

N° pedido: 16538/23

N° processo: 29012.003766/2023-93

Usuário: AJS - ASSESSORIA E CONSULTORIA

Data do pedido: 11/09/2023 17:46

INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DE CAPTAÇÃO

CEP: 62.920-000

Endereço: LOCALIDADE DE UBAIA

N°: S/N

Complemento: ZONA RURAL

Bairro: UBAIA

Município: QUIXERE

Distrito: LAGOINHA

INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP: 62.920-000

Endereço: RUA PADRE ZACARIAS

N°: 332

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: QUIXERE

Distrito: SEDE

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA

Técnico: OUTORGA ONLINE

Situação: OUTORGA CONCEDIDA

Data da outorga: 11/09/2023

Vazão outorgada: l/s

Volume outorgado: m³/ano

N° outorga: 108083/2023

N° portaria: 7663/2023/OUT/SRH/CE

Período: 11 DE SETEMBRO DE 2023 A 11 DE SETEMBRO DE 2033

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E DO LOCAL

Tipo de poço: POÇO TUBULAR

Denominação da obra: PERFURAÇÃO DE POÇO

Profundidade estimada: 350,00

Bacia: BAIXO JAGUARIBE

Finalidade da obra: ABASTECIMENTO HUMANO

Aquífero:

Litologia predominante:

Tipo revestimento: PVC_COMUM

Diâmetro (polegadas):

Coordenada de pontos de captação (UTM - SIRGAS 2.000) (coleção)

Latitude: 9.433.475

Longitude: 634.216

DADOS IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Denominação do imóvel/empreendimento: POÇO DA LOCALIDADE DE UBAIA

Caracterização da propriedade: PÚBLICA

Distrito: LAGOINHA

Município: QUIXERE



OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº: 108047/2023

PEDIDO: 16488/23

PORTARIA Nº: 7624/2023/OUT/SRH/CE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 144/SRH/CE/2019, ainda, considerados os artigos 6º e 12 da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2010, e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 33.559, de 29 de abril de 2020, e com base nos autos do processo administrativo nº **29012.003697/2023-18**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, ao(á) Sr.(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ**, CPF/CNPJ: **07.807.191/0001-47** nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

Denominação da fonte: PT-1-PREFEITURA-QUIXERÊ

Capacidade da fonte: DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA HÍDRICA

Tipo de fonte: POÇO

Bacia: BAIXO JAGUARIBE

Município: QUIXERÊ

Distrito: LAGOINHA

Localidade: UBAIA

Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho d'água: UTM 9.433.475N / 634.216E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

Período de validade da outorga – 10 Anos - (11 DE SETEMBRO DE 2023 A 11 DE SETEMBRO DE 2033)

Local de uso: UBAIA

Volume outorgado: 6.132,00 m³/ano

Área de espelho: - m²

Vazão máxima de operação: 0,19 l/s

vazão outorgada: 0,19 l/s

Tempo de aplicação da vazão máxima de operação: 24 hora(s)/dia

7 dia(s)/semana

Finalidade do uso da água: ABASTECIMENTO HUMANO de 140 habitantes

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto Art 30, do Decreto Estadual nº 33.559/ 2020.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso equívoco que vier a fazer da presente outorga.

4 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 DE SETEMBRO DE 2023 .



*Assinado de forma digital
por RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
11/09/2023 13:24:27*

RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS



OFÍCIO Nº 7624/OUT/SRH/CE , de 11 DE SETEMBRO DE 2023 .

Ilmo(a) Sr(a).

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE

QUIXERE /CE

Assunto: Processo Nº **29012.003697/2023-18** , Outorga o Direito de Uso de Recursos Hídricos

Prezado(a) Senhor(a),

É com grata satisfação que encaminhamos à V.Sa., o seu documento de “Outorga do Direito de Uso da Água”, sob o no **108047/2023** , fundamentado pelo processo administrativo no **29012.003697/2023-18** . Nesta oportunidade, queremos parabenizá-lo pela distinta ação de gozo dos seus direitos de usuário da água, exercido através do seu ato da outorga, que tem a validade de **10 Anos** - (**11 DE SETEMBRO DE 2023 A 11 DE SETEMBRO DE 2033**).

Esta iniciativa, se procedida ao nível de todos os usuários, permitirá ao Estado do Ceará o conhecimento das reais demandas d’água na bacia hidrográfica, sendo este o subsídio necessário ao desenvolvimento da política de racionalização do uso dos recursos hídricos existentes, na busca de um eficiente manejo dos mesmos.

Ao ensejo externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por **RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES**
11/09/2023 13:24:27

RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS



OFÍCIO Nº 7743/OUT/SRH/CE , de 12 DE SETEMBRO DE 2023 .

Ilmo(a) Sr(a).

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE
QUIXERE /CE

Assunto: Processo Nº **29012.003894/2023-37** , **CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR**

Prezado(a) Senhor(a),

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que o encaminhamento para habilitação à Outorga de Execução de Obras e/ou Serviços de Interferência Hídrica para **CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR** , na localidade de **LAGOINHA** , município de **QUIXERE** , constante do processo administrativo nº **29012.003894/2023-37** teve parecer favorável, gerando a outorga de obra sob nº. **108161/2023** , em anexo.

Informamos que, após a construção da obra, considerando que, caso V.Sa. tenha a intenção de uso (captação) do referido manancial hídrico subterrâneo, deverá solicitar a esta Secretaria dos Recursos Hídricos a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, com a documentação pertinente anexada.

Ao ensejo externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



*Assinado de forma digital
por RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
12/09/2023 18:01:05*

RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº: 108161/2023 **PEDIDO: 16580/23**

PORTARIA Nº: 7743/2023/OUT/SRH/CE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 144/SRH/CE/2019, ainda, considerados os artigos 6º, 12 e 49 da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2010, e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 33.559, de 29 de abril de 2020, e com base nos autos do processo administrativo nº 29012.003894/2023-37, concede a **OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, ao(á) Sr.(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ**, CPF/CNPJ: **07.807.191/0001-47** nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

Natureza da obra: CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR		
Município: QUIXERÊ	Distrito: LAGOINHA	Localidade: LAGOINHA
Bacia: BAIXO JAGUARIBE		Sub-Bacia: -
Coordenadas (UTM): 9.433.475N / 634.216E		
Aquifero: -		Geologia: -
Profundidade do poço (previsto em metros): 350,00		Diâmetro (polegadas): -
Tipo de revestimento: -		

II – ASPECTOS LEGAIS

Período da validade da outorga de obra: 12 DE SETEMBRO DE 2023 A 12 DE SETEMBRO DE 2033 (10 anos)
Finalidade de uso da obra: PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1. A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10;
2. O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos art. 60 e 61;
3. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
4. Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 DE SETEMBRO DE 2023 .



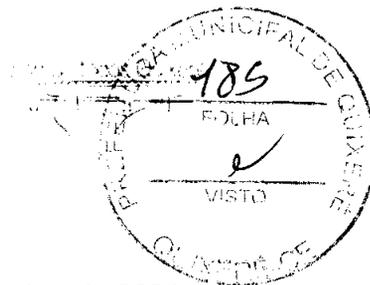
Assinado de forma digital
por RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
12/09/2023 18:01:05

RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS



QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício Nº 271 /2023

Quixeré - CE, 13 de setembro de 2023.

Ao Senhor

Fernando Marcondes de Araújo Leão

Diretor Geral – DG, do DNOCS

Av. Duque de Caxias, 1700, 9º andar - Centro

Fortaleza/CE - CEP 60.035-111.

Assunto: Encaminha Renovação da Outorga de Execução da Obra, referente ao Convênio Nº 010/DNOCS/2016 (834294).

Ref.: Processo nº 29012.003894/2023-37.

Senhor Diretor,

Diante do **Convênio Nº 010/DNOCS/2016 (834294)**, cujo objeto refere-se à *“Construção de 01 (um) Poço Profundo na localidade de Ubaia, no Município de Quixeré/CE”*, vimos, através deste, encaminhar em anexo a **RENOVAÇÃO** da Outorga de Execução da Obra.

Certos de contar com a compreensão de vossa senhoria, agradecemos antecipadamente, e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, e aproveitamos a oportunidade para desejar os mais sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOAQUIM
GONCALVES DE
OLIVEIRA:2340603838
7

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOAQUIM GONCALVES
DE OLIVEIRA:23406038387
Dados: 2023.09.13 15:12:29
+03'00'

Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

OF_271-23_DNOCS_Enc. renovação da Outorga de Execução da Obra_13.09.23

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000
CNPJ 07.807.101/0001-47 CGF 06.920.172-2
Departamento de Planejamento
E-mail: convenios.quixere@gmail.com

3 - FICHA TÉCNICA
PROJETO EXECUTIVO - DETALHES TÉCNICOS



1. DADOS:

Município: QUIXERÉ - CE	Local: BOM SUCESSO - UBAIA LS 634216 / LO 9433475
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE	
Ponto de Perfuração: COORD. UTM 634216 / 9433475	

2. ELEMENTOS DE PROJETO: PREVISÃO

PERFIL GEOLÓGICO									
de: (m)	a: (m)	Formação	Aqüífero	N.E. (m)	Q (m ³ /h)	q (m ³ /h/m)	SW (m)	N.D. (m)	SITUAÇÃO
000,00	12,00	Solo	Isolado						
12,00	300,00	Formação Assú	Assú	125,00	100,00	1,00	100,00	225,00	

3. ESPECIFICAÇÕES:

Capacidade do equipamento (m): 1.200				Profundidade a ser perfurada (m): 300,00					
Perfuração:									
de: (mm)	a: (mm)	Método de Perfuração	Diâm. (pof)	Diâm. (mm)	Litologia				
000,00	12,00	Rotativo	12.1/4" / 14.1/4"	-	Solo				
000,00	12,00	Rotativo	12.1/4" / 17.1/2"	-	Rocha Calcária				
12,00	300,00	Rotativo	12.1/4"	-	Sedimentos Clássicos				

4. AMOSTRAGEM DURANTE A PERFURAÇÃO

Material Perfurado	Intervalo	Análises a serem efetuadas
Sedimento e Rocha	2 em 2 m	Litológicas e Granulométricas
Água de Formação	Intervalo	Análises de Água e Temperatura

5. PERFLAGEM ELÉTRICA

de: (m)	a: (m)	Perfil

6. TESTES PRELIMINARES DE BOMBEAMENTO

Profundidade do Poço	Situação do Poço	Sistema de Bombeamento	Duração (hora)	Observações
300,00m	no termo de referência	no termo de referência		


Marcos Antonio de Santiago Lima
ENGENHEIRO CIVIL
CREACE 5000

3 - FICHA TÉCNICA
PROJETO EXECUTIVO - DETALHES TÉCNICOS



1. DADOS:

Município: QUIXERÉ - CE	Local: BOM SUCESSO - UBAIA LS 634216 / LO 9433475
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE	
Ponto de Perfuração: COORD. UTM 634216 / 9433475	

2. ELEMENTOS DE PROJETO: PREVISÃO

PERFIL GEOLÓGICO									
de: (m)	a: (m)	Formação	Aquífero	N.E. (m)	Q (m ³ /h)	q (m ³ /h/m)	SW (m)	N.D. (m)	SITUAÇÃO
000,00	12,00	Solo	Isolado						
12,00	300,00	Formação Assú	Assú	125,00	100,00	1,00	100,00	225,00	

3. ESPECIFICAÇÕES:

Capacidade do equipamento (m): 1.200	Profundidade a ser perfurada (m): 300,00				
Perfuração:					
de: (mm)	a: (mm)	Método de Perfuração	Diâm. (pol)	Diâm. (mm)	Litologia
000,00	12,00	Rotativo	12.1/4" / 14.1/4"	-	Solo
000,00	12,00	Rotativo	12.1/4" / 17.1/2"	-	Rocha Calcária
12,00	300,00	Rotativo	12.1/4"	-	Sedimentos Clássicos

4. AMOSTRAGEM DURANTE A PERFURAÇÃO

Material Perfurado	Intervalo	Análises a serem efetuadas
Sedimento e Rocha	2 em 2 m	Litológicas e Granulométricas
Água de Formação	Intervalo	Análises de Água e Temperatura

5. PERFILAGEM ELÉTRICA

de: (m)	a: (m)	Perfil

6. TESTES PRELIMINARES DE BOMBEAMENTO

Profundidade do Poço	Situação do Poço	Sistema de Bombeamento	Duração (hora)	Observações
300,00m	no termo de referência	no termo de referência		



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220995268

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

JOSE KILDARE FELINTO COLARES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPEC.EM ENGENHARIA ESTRUTURAL

RNP: 0601564073

Registro: 11841D CE

Empresa contratada: ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - ME

Registro: 0010469400-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE QUIXERÊ

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

RUA PADRE ZACARIAS

Nº: 332

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: QUIXERÊ

UF: CE

CEP: 62920000

Contrato: 2405.01/2022

Celebrado em: 24/05/2022

Valor: R\$ 4.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

VILA UBAIA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Quixerê

UF: CE

CEP: 62920000

Data de início: 24/05/2022

Previsão de término: 31/12/2022

Coordenadas Geográficas: -5.074282, -37.989368

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE QUIXERÊ

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.9 - PERFURAÇÃO

1,00

un

80 - Projeto > HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.9 - PERFURAÇÃO

350,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO NA COMUNIDADE DE UBAIA, ZONA RURAL, QUIXERÊ-CERÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE KILDARE FELINTO COLARES - CPF: 738.162.484-20

Local

data

MUNICÍPIO DE QUIXERÊ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 31/05/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8215417284

Jose Kildare Felinto Colares
José Kildare Felinto Colares
Eng.º Civil/CREA: 160156407-3

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/> com a chave: 3cA60
Impresso em: 01/06/2022 às 10:13:36 por: ip: 179.156.190.160





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS



PUBLICAÇÃO Nº DC	
Nº 200 de 17 de 11 de 16 de 96	
PUBLICAÇÃO Nº DE REGISTRO ADMINISTRATIVO	
Nº 143 de 08 de novembro de 16	

CONVÊNIO Nº 10/2016 –
DNOCS, SICONV Nº
834294/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS E O
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, NO
ESTADO DO CEARÁ.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0001-43, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral o Senhor **ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA**, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, portador da **Carteira de Identidade nº 238.922-81 SSP/CE** e do **CPF: 259.479.743-04** e o Município de **QUIXERÉ/CE** inscrito no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo(a) prefeito, o Senhor **FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**, portador do CPF nº 071.883.823-87, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o **SICONV nº 834294/2016**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício (Lei nº 13.242/2015), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 59400.001644/2016-21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio “**Construção de 01 (um) poço profundo na localidade Ubaia, no Município de Quixeré- CE**” conforme detalhado no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no(s) inciso(s) I, II ou III do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel) será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aprovado(s), ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no(s) inciso(s) I, II, III do caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

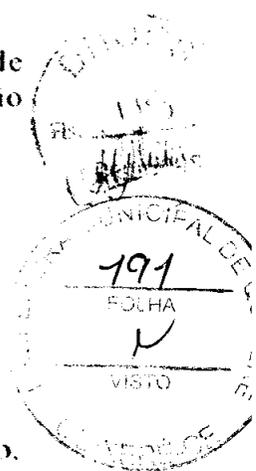
São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e *Projeto Básico* aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto



[Handwritten signatures and marks]

Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, *com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*:

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, *bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do



10/10

judgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

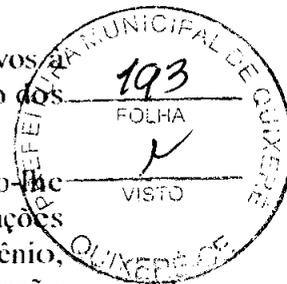
s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;



100

100



- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- aa) Comunicar ao Concedente, antecipadamente, o início de cada obra ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

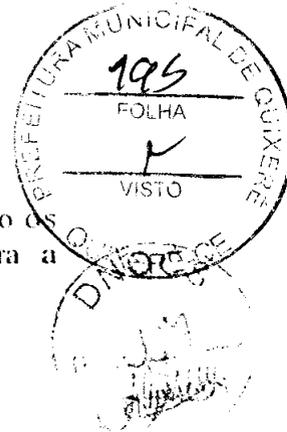
Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 510.300,00 (quinhentos e dez mil e trezentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255/2016, de 14 de 01 de 2016, publicada no DOU nº 10, de 15/01/2016. UG 193002, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800293, de 10/05/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 18.544.2084.1851.0023, PTRES 123343, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 0100, Natureza da Despesa 444042;
- II. **RS 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 656/2015, de 09 de novembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.



Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à *contrapartida do CONVENENTE* serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento, bem como:

I -- da comprovação de realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendendo à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto convênio com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

II -- da apresentação da Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico e/ou Licença para a construção de Obras Hídricas, ou sua dispensa, emitida pelo órgão de recursos hídricos competente.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

[Handwritten signatures and initials]



Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

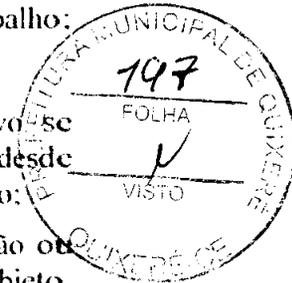
Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

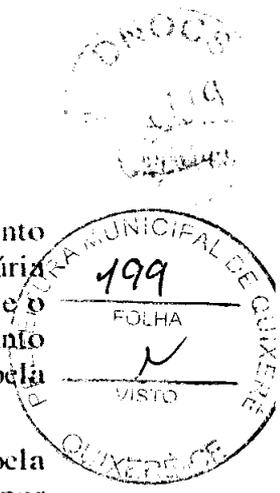
V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

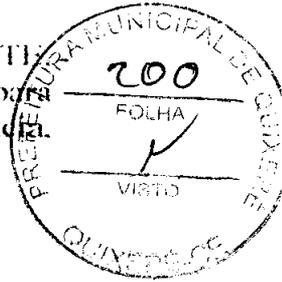
VIII - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, planhas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO



[Handwritten signature]

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENIENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
- III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.



Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele

argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 193002 e Gestão 11203:

I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II- o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inserção do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I- **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II- **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I- a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II- cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III- disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza-Ce. ...02... de ...XXV... de 2016

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

Diretor Geral do DNOCS

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

fechar X

Loading Image...

28/11/2023 07:45-v.1.0.0-b1679013-

Cabeçalho Transferência

Programas

Propostas

Convênios

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade



Consultar Pré-Convênio/Convênio

22204 - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Em Aditvação 834294/2016

Número do Termo Aditivo	000004/2023
Número do Convênio	834294/2016
Órgão Concedente	22204 - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS
CPF do Responsável	***.206.244-**
Nome do Responsável	FERNANDO MARCONDES DE ARAUJO LEAO
Identificação do Convênio	CNPJ 07807191000147
Razão Social do Convênio	MUNICIPIO DE QUIXERE
CPF do Responsável do Convênio	***.060.383-**
Nome do Responsável do Convênio	ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF do Responsável do Registro TA	***.188.703-**
Nome do Responsável do Registro TA	ELDA MARIA RUFINO DE OLIVEIRA
Data	25/10/2023

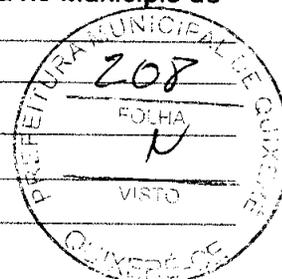
Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Supressão
Objeto da Alteração	Solicita a celebração de Termo de Aditivo de Supressão de Valor para o novo valor de CONTRAPARTIDA de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), e novo valor do REPASSE de R\$ 435.838,04 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), perfazendo o novo Valor GLOBAL de R\$ 446.138,04 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos).

Justificativa

Considerando a aprovação do Replanihamento proposto por esta municipalidade, e em atendimento ao Parecer Técnico nº 34/2023/CEST-CE/TEC (SEI/DNOCS - 1452038), datado em 25/09/2023, solicita-se a presente redução do valor conveniado em função da nova planilha orçamentaria aprovada, a fim de prosseguirmos com a execução do instrumento.

Fundamento Legal	Decreto 6.170/2007/ Portaria nº 507/2011	
Varição do Valor Global	SUPRESSÃO DE R\$ 417.120,92	
Varição do Valor do Repasse	SUPRESSÃO DE R\$ 64.161,96	
Programa	2220420160012 - 2084 - Implantação de obras de infraestrutura hídrica no Município de Quixere/CE	
	Valores Anteriores	Valores Atuais
Valor Emenda 27000006 (R\$)	R\$ 500.000,00	R\$ 435.838,04
Varição do Valor da Contrapartida	SUPRESSÃO DE R\$ 352.958,96	
Varição do Valor da Contrapartida Financeira	SUPRESSÃO DE R\$ 352.958,96	
Varição do Valor da Contrapartida em Bens e Serviços	VALOR NÃO ALTERADO	



Varições dos Valores dos Repasses por Exercício	Ano	Varição
	2023	ACRÉSCIMO DE R\$ 435.838,04
	2016	SUPRESSÃO DE R\$ 500.000,00

CPF do Novo Responsável do Concedente	***.206.244-**
Nome do Novo Responsável do Concedente	FERNANDO MARCONDES DE ARAUJO LEAO
CPF do Novo Responsável do Convenente	***.060.383-**
Nome do Novo Responsável do Convenente	ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA
Situação do TA	Confirmado
Documento Digitalizado	Termo Aditivo Quixere.pdf Download

Dados do envio para SIAFI

Situação	Não enviado
Último erro	0563 - HORARIO NAO AUTORIZADO PARA UTILIZACAO DO SISTEMA
Retorno Siafi	-
Data envio para Siafi	-

Dados da Publicação

Data DOU	
UG	
Data de envio	



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria Geral

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>



TERMO ADITIVO Nº 79/2023/DG

Processo nº 59400.001644/2016-21

CONVÊNIO - TRANSFEREGOV nº 834294/2016.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 10/2016 - TRANSFEREGOV Nº
834294/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS E O MUNICÍPIO DE
QUIXERÉ, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0001-43, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo (a) Diretor-Geral Substituto, o Senhor FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do CPF/MF nº 083.206.244-87, nomeado por Decreto do Senhor Presidente da República de 14/05/2019, publicado no DOU de 06/05/2020 e o Município de Quixeré/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.807.191/0001-47, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332-Centro, Quixeré/CE denominado CONVENENTE, representado pelo Prefeito, o Senhor ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 234.060.383-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, 678, Centro, no Município de Quixeré/CE.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, registrado na Plataforma Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o Processo Administrativo nº 59400.001644/2016-21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste Termo Aditivo consiste na alteração dos valores do Concedente e do Convenente e o “caput” da Cláusula Sexta, com um decréscimo no valor de Repasse e da Contrapartida que passam a serem: Repasse, era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alterando para R\$ 435.838,04 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), a Contrapartida, que era de R\$ 363.258,96 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), passando para R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) (valor da celebração), alterando assim o valor total do Convênio que era de R\$ 863.258,96 (oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), passando para R\$ 446.138,04 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Cronograma de Desembolso, Cronograma Físico e o Plano de Aplicação Detalhado

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo Aditivo, neste ato fixado em **446.138,04 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho readequado e aprovado constante na **PLATAFORMA TRANSFEREGOV**, conforme a seguinte classificação Orçamentária abaixo:

I. **R\$ 435.838,04 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos)**, relativos ao exercício de 2016, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.242/2015, de 30 de 12 de 2015 publicada no **DOU** em 31/12/2015, UG 193002, assegurado pela **Nota de 2016NE800293, de 10/06/2016**, vinculada ao **Programa de Trabalho nº 18.544.2084.1851.0023, PTRES 123343**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, **Fonte de Recursos nº 0100000000, Natureza da Despesa 444042**.

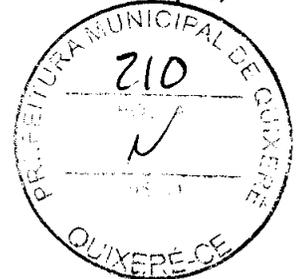
II. **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignada na Lei nº 656/2015 de 09 de novembro de 2016 do Município de **Quixeré/CE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio **N.º 10/2016-TRANSFEREGOV Nº 834294/2016**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA**

A eficácia deste instrumento decorrerá de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.



Pelo **CONCEDENTE**:

(assinado eletronicamente)
FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO
Diretor Geral/DNOCS

Pelo **CONVENENTE**:

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

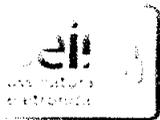
(assinado eletronicamente) Elda Maria Rufino de Oliveira	(assinado eletronicamente) Maria Salete Teófilo
CPF: 165188703-97	CPF: 154669813-20



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 24/11/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **Elda Maria Rufino de Oliveira**, Chefe do Serviço de Monitoramento de Convênios, em 27/11/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **Maria Salete Teofilo**, Chefe do Serviço de Monitoramento de Convênios - Substituto, em 27/11/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, Diretor Geral, em 27/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

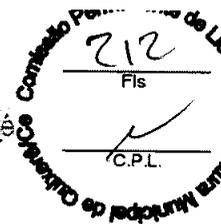
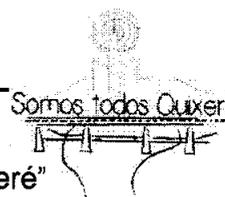
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1499548** e o código CRC **ECCB1417**.

Referência: Processo nº 59400.001644/2016-21





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré – CE
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 0612.01/2023

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 0612.01/2023, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO COM 300,00M NA COMUNIDADE DE UBAIA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de **45 (quarenta e cinco) dias**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

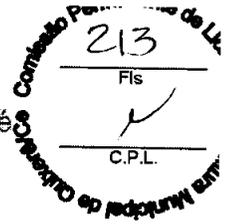
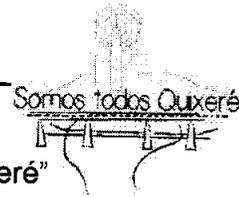
Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO III

01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº 0612.01/2023.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO COM 300,00M NA COMUNIDADE DE UBAIA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALORES – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR GLOBAL SEM B.D.I - R\$	
				VALOR DO B.D.I (____ %) - R\$	
				VALOR GLOBAL COM B.D.I - R\$	

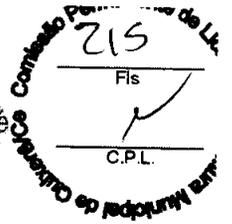
_____ -Ce, __ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Município de Quixeré - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO III

03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRECTAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS	VALOR R\$	VALOR R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		

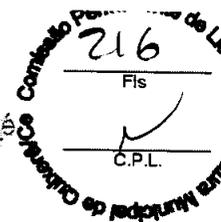
_____ -Ce, __ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
M.M. 000.87-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, através da **Secretaria de AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, Sr. **Otacílio Rodrigues de Lima**, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 0612.01/2023, Processo nº 0612.01/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO Nº 0612.01/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO COM 300,00M NA COMUNIDADE DE UBAIA, MUNICIPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, **até 360 (trezentos e sessenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.0- CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

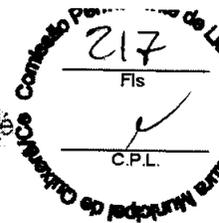
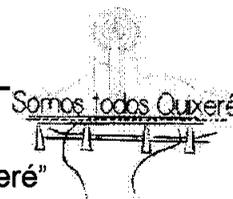
4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 2172-1092
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 5.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 5.3- Caso a medição seja aprovada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE.
- 5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.20.608.2002.1.065 - Const. de Obras de Infraestrutura hídrica, Açudes, Poços, Cister. Cacim. e Barrage, elemento de despesa nº 44.90.51.00, custeadas com recursos oriundos do TERMO ADITIVO Nº 79/2023/DG, PROCESSO Nº 59400.001644/2016-21 – CONVENIO – TRANSFEREGOV Nº 834294/2016, TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 10/2016 – TRANSFEREGOV Nº 834294/2016 FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS E O MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

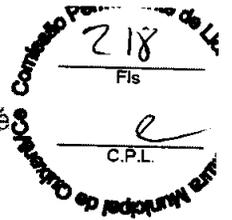
- 8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da **SECRETARIA**



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

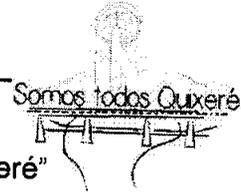
11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré – CE;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

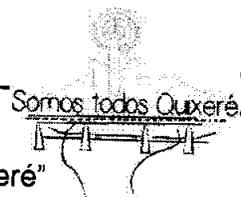
- Advertência.
- Multas de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
 - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE.

14.3- Os recursos serão protocolados na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré – CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ -Ce, __ de _____ de 2023.

OTACILIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

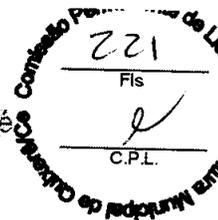
01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

~~Jose Euclimar de Lima~~
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mun. Quixeré - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



ANEXO V

(Modelo Nº 01)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo Nº 02)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

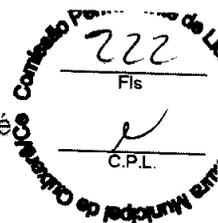
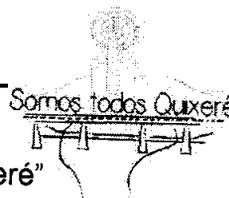
Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
E DESENVOLVIMENTO RURAL

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À
Comissão Permanente
Prefeitura Municipal de Quixeré – CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 0612.01/2023

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de _____, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento) do valor estimado para a licitação da TOMADA DE PREÇOS N° 0612.01/2023, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO COM 300,00M NA COMUNIDADE DE UBAIA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO. A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de Quixeré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sem nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de Quixeré.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor do presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(Assinatura)

Nome do Representante Legal
da Instituição Financeira/Banco

(Assinatura)

Nome do Representante Legal
da empresa